

PORTARIA N° 1.165 DE 22 DE JULHO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 23/07/1991)

Aprova novas tabelas de valores para pagamento do IPVA e da outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando a edição do Dec. n° 207 de 19/07/91,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar novos valores do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, constantes dos anexos 01 a 12, para pagamento de imposto relativo a 1991.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 de agosto de 1991 para que os proprietários dos veículos com placas terminadas em 1 e 2 possam pagar o IPVA e demais valores correspondentes à renovação anual do licenciamento com base na UPF-BA de julho de 1991.

Parágrafo único. Ficam suspensos, até o dia 28 do corrente mês, os recebimentos do IPVA relativo aos veículos de que tratam este artigo.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente o art. 1º e o § 1º do art. 7º da Portaria n° 1.163, de 18/07/91.

RODOPHO TOURINHO

Secretário